1027

ORIGINAL ANEXO AO
PROC. N.º 197/11
EM 13/5/11

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

Uma jovem de 21 anos foi baleada durante uma discussão entre amigos e vigilantes de um condomínio fechado em uma praia de Ipojuca (PE). Segundo informações da polícia, o motivo da briga teria sido o som alto.

O som alto dos carros que circulam pela cidade foi o principal motivo de queixa de toda a população. Em um universo de inúmeras reclamações de poluição sonora registrada na cidade, aproximadamente 40% das queixas são provenientes dos veículos particulares com aparelhos de som instalados.

A poluição sonora vem sendo um problema muito comum para os moradores do Itararé e Ilha Porchat. O barulho é causado principalmente no final de semana pelo entretenimento noturno nos estabelecimentos que o local possui, frequentados por pessoas inconsequentes, o que irrita quem mora nas imediações.

Além de descumprirem duas normas, federais, primeiro a do Art. 228 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e a outra o Art. 42 da Lei de Contravenções Penais, através deste projeto o infrator também irá descumprir uma norma Municipal.

Diante do exposto,

Submeto à apreciação do Plenário o seguinte:

15ª SO. 12/5/11 Proc. 197

Fl. n.º 3
Proc. 127/11

PROJETO DE LEI N.º 114/11 - DOCUMENTO N.º 1027/11

Proíbe a permanência de **veículos** com a finalidade de emitir **som** no **bolsão** do **Itararé**, em São Vicente.

Art. 1.º - Fica proibida a permanência de veículos com a finalidade de emitir som no bolsão de estacionamento do Itararé.

Art. 2.º - A Prefeitura afixará placas no local indicado no Art. 1.º, contendo os seguintes dizeres:

"DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL É TERMINANTEMENTE PROIBIDA A UTILIZAÇÃO DE SOM EM VEÍCULOS NESTE LOCAL – SUJEITO A MULTA".

Art. 3.º - O descumprimento da norma contida no artigo 1.º, sujeita os responsáveis à multa no valor de R$ 1.000,00 (mil reais).

Parágrafo único – Nos casos de reincidência, a multa será aplicada em dobro.

Art. 4.º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6.º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA
Em 12 de maio de 2011.

a) CAIO FRANÇA

Sec 528 CF/AD/ts